

RESOLUÇÃO N° 011 , DE 16 DE MARÇO DE 2005

Aprova o Código de Ética dos Servidores da Secretaria Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

O Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 9º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998, torna público que o Plenário do Conselho, em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2004, com base no art. 90, inciso III, da Portaria nº 330, de 18 de dezembro de 1998:

Considerando que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), criado no âmbito do Ministério da Fazenda, tem por finalidade receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas em sua Lei de criação.

Considerando que, no exercício de suas atribuições, o Coaf deve zelar pela preservação do sigilo legal das informações que lhe são transmitidas.

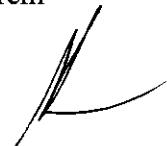
Considerando que, para ganhar e manter a confiança do público, todo servidor deve respeitar certos valores fundamentais direcionados para a preservação da honra e da tradição da Administração Pública.

Considerando que estes valores dizem respeito, sobretudo, à legalidade de todas as decisões adotadas e ao tratamento igual, no respeito à lei, de todos os indivíduos e entidades, públicas ou privadas, bem como ao respeito da maneira mais rigorosa possível das regras da ética.

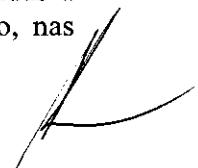
Finalmente, considerando que, no exercício de suas atividades, o servidor deve também se preocupar com a eficiência da Administração Pública e procurar melhorar seu desempenho, tomando suas decisões de uma maneira objetiva, levando em consideração o previsto na lei, resolveu:

Instituir o Código de Ética dos Servidores da Secretaria Executiva do Coaf nos termos enumerados a seguir:

1. Conhecer, entender e aplicar a legislação relevante ao exercício de suas atividades, cumprindo, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função.
2. Trabalhar tendo em vista aprimorar a legislação e a prática administrativa que forem contraproducentes ou obsoletas.

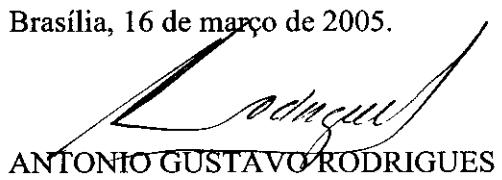


3. Adotar um comportamento que não promova a discriminação arbitrária ou ilegal, impedindo, dificultando ou procrastinando o exercício regular de direito por qualquer pessoa.
4. Promover, no exercício de suas atividades, a adoção dos princípios constitucionais da igualdade, responsabilidade e devido processo legal.
5. Desempenhar suas atividades com competência, diligência, integridade e zelo, sem contrariar os legítimos interesses dos usuários do serviço público, observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação à lei.
6. Tratar o público com cortesia, urbanidade, disponibilidade e atenção, conhecendo seus direitos e deveres, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de nacionalidade, raça, etnia, sexo, idade, religião, credo, orientação política, posição social ou estado de saúde, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhe qualquer dano.
7. Não adotar condutas que se associem a práticas de nepotismo.
8. Proteger a informação com caráter restrito ou sigiloso nos termos da lei.
9. Não divulgar a terceiros, sem expressa autorização legal, informações que forem obtidas no exercício de suas atividades.
10. Jamais utilizar informações obtidas no âmbito de seu serviço em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.
11. Jamais explorar informações obtidas no âmbito de seu serviço com o objetivo de auferir vantagens pessoais de qualquer natureza para si ou para outrem.
12. Jamais ter acesso, fornecer, modificar, destruir ou extrair cópia, sem autorização, de documentos, dossiês e informações com caráter restrito ou sigiloso, disponíveis sob qualquer formato, inclusive digital ou analógico, pertencentes ao acervo do Coaf.
13. Não prestar informações relativas a atividades investigatórias aos veículos de comunicação, competência exclusiva do Presidente do Coaf, seja diretamente ou por intermédio de servidores especialmente designados por esta autoridade para o exercício de tal atribuição.
14. Evitar quaisquer formas de má gestão, desperdício ou utilização não razoável de recursos públicos, apoiando e facilitando sistemas de controle administrativo e contábil, bem como atividades de investigação e auditoria, jamais retardando qualquer prestação de contas.
15. Não utilizar a posição que ocupam na Administração Pública nem as relações que estabelecerem no âmbito de seu serviço para influenciar as atividades que são levadas a cabo pelo Coaf, nem tampouco as autoridades externas de prevenção ou repressão, nas medidas que elas pretendam adotar.



16. Divulgar e informar a existência deste Código de Ética, bem como do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, estimulando o integral cumprimento de ambos.
17. Respeitar as regras da ética da maneira mais rigorosa possível, não se limitando ao mínimo exigido pelo previsto na legislação em vigor.
18. Serão adotadas as medidas necessárias para investigar e, se necessário, corrigir o desrespeito ao previsto nas disposições constantes deste Código de Ética, bem como para prevenir reincidência.

Brasília, 16 de março de 2005.



ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES



celas de 30% (trinta por cento), não objeto de prorrogação, e da remuneração devida ao agente financeiro, observados os seguintes prazos:

I - até 60 (sessenta) dias, a partir de 30/1/2004, no caso de prestações vencidas até 29/1/2004;

II - até a data do respectivo vencimento original, para cada prestação com vencimento a partir de 30/1/2004;

b) as posteriores de vencimentos admitidas nas alíneas "c" e "d", exceto no que se refere ao pagamento das respectivas parcelas não objeto de prorrogação, que, nestes casos, serão de 10% (dez por cento), ficam subordinadas às mesmas condições estabelecidas na alínea anterior, observados os seguintes prazos:

I - até 150 (cento e cinqüenta) dias, a partir de 30/1/2004, no caso de prestações vencidas e a vencer até 29/2/2004;

II - até a data do respectivo vencimento original, para cada prestação com vencimento a partir de 1/3/2004;

c) cabe ao agente financeiro recolher ao Funcarts as importâncias que lhe são devidas.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE
TRANSFERÊNCIAS DE BENEFÍCIOS
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
FUNDO DE GARANTIA
GERÊNCIA NACIONAL DO ATIVO DO FGTS

CIRCULAR Nº 350, DE 18 DE MARÇO DE 2005

Divulga versão atualizada de Manuais operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei no 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto no 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto no 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS no 460, de 14.12.04, da Portaria nº 11, de 06.03.98 e das Instruções Normativas do Ministério das Cidades nos 02, de 31.01.85, 03, 04 e 05, de 28.02.05, bem como da Circular CAIXA no 136, de 04.06.98, resolve:

1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS conforme abaixo:

1.1 Manual de Fomento Pessoa Física - Programa Carta de Crédito Individual;

1.2 Manual de Fomento Pessoa Jurídica - Programa Carta de Crédito Associativa e de Apoio à Produção de Habitações.

2 A versão dos Manuais, ora divulgada, consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativa e de Apoio à Produção de Habitações, no período de 06.08.04 a 15.03.05.

2.1 Esses Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio dos Escritórios de Negócios e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, Item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 Esta Circular entra em vigor a partir de 21.03.05, revogando as Circulares CAIXA nos 330 e 336, de 02.08.04 e 24.11.04, respectivamente.

CARLOS BORGES
Vice-Presidente de Transferência de Benefícios

CENTRALIZADORA DE SUPRIMENTO
DESPACHOS

Processo 7855.01.0161.01/05. O Gerente de Serviços da Centralizadora de Suprimento, apreciando a matéria, à vista das justificativas e elementos informativos contidos nos autos referenciados,

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS N° 6, DE 18 DE MARÇO DE 2005

Registro ECF nº 012, Alteração do Registro Inicial de nº 005, para o ECF de marca NCR, tipo ECF-IF, modelo 7424E21, com versão 01.01.00 de Software Básico.

O Secretário Executivo do CONFAZ, no uso de suas atribuições, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS), na 120ª reunião ordinária realizada nos dias 15 a 17 de março de 2005, em Brasília, DF, com base na cláusula quarta do Convênio ICMS 16/03, de 4 de abril de 2003, e observado o Certificado de Conformidade de Hardware CenPRA-ECF 12/2004, do Centro de Pesquisas Renato Archer, decidiu aprovar a alteração do registro inicial do equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) com as seguintes características:

1. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

1.1. Razão Social	1.2. CNPJ
NCR BRASIL LTDA	33.033.440/0001-42

autoriza, com amparo na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso IV, a contratação da Orbital - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda, para a prestação de serviços de tratamento de dados em unidades da CAIXA, no âmbito da GIFUG/FIO, no Estado do Ceará, com prazo de vigência de 180 dias, no valor global de R\$560.728,80 a débito do Item Orçamentário 5303/35 - Despesas com execução de serviços de entrada de dados - FGTS, na estrita conformidade da CI CESUPT 03-0432/05 e processo em epígrafe.

Em 15 de março de 2005
LUIZ CARLOS TOSTES
Gerente de Serviços

Ratifico a decisão adotada pelo Gerente de Serviços da Centralizadora de Suprimento, no despacho supra, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666/93, Artigo 26, Caput.

Em 17 de março de 2005
JOSE CARLOS S. WAQUIM
Gerente

Processo 7855.01.0163.01/05. O Comitê de Compra e Contratação da Centralizadora de Suprimento, apreciando a matéria, à vista das justificativas e elementos informativos contidos nos autos referenciados, autoriza, com amparo na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso IV, a contratação da Reforce Sistemas Eletrônicos e Tecnologia Ltda, para a prestação de serviços de locação de sistema de alarme, incluída a manutenção corretiva, para agências da CAIXA, nos Estados de Roraima, Acre e Mato Grosso, com prazo de vigência de 180 dias, no valor global de R\$139.202,52 a débito do Item Orçamentário 5704/04 - Locação de Equipamentos de Segurança, na estrita conformidade da CI CESUPT 03-0533/05 e processo em epígrafe.

Em 17 de março de 2005
COMITÉ DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Ratifico a decisão adotada pelo Comitê de Compra e Contratação da Centralizadora de Suprimento, no despacho supra, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666/93, Artigo 26, Caput.

Em 17 de março de 2005
JOSE CARLOS S. WAQUIM
Gerente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria CVM nº 31, de 16 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2005, seção 1, página 17, onde se lê: "Emenda Constitucional nº 20, publicada no D.O.U., de 16 de dezembro de 1998..." leia-se: "Emenda Constitucional nº 41, publicada no D.O.U. de 31 de dezembro de 2003...".

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

RESOLUÇÃO N° 11, DE 16 DE MARÇO DE 2005

Aprova o Código de Ética dos Servidores da Secretaria Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

O Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 9º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998, torna público que o Plenário do Conselho, em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2004, com base no art. 9º, inciso III, da Portaria nº 330, de 18 de dezembro de 1998:

Considerando que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), criado no âmbito do Ministério da Fazenda, tem por finalidade receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas em sua Lei de criação.

Considerando que, no exercício de suas atribuições, o COAF deve zelar pela preservação do sigilo legal das informações que lhe são transmitidas.

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

EQUIPAMENTO					
MARCA	TIPO	MODELO	VERSAO	CHECKSUM	MEMÓRIA
NCR	ECF-IF	7424E21	01.01.00	319F.bex	27C4002

3. CARACTERÍSTICA DO EQUIPAMENTO CONFERIDA PELO SOFTWARE

ITEM	CARACTERÍSTICAS	SITUAÇÃO
3.1.	Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro	Não
3.2.	Cancelamento, acréscimo e desconto no Comprovante Não-Fiscal	Sim
3.3.	Identificação no documento fiscal o consumidor, pelo CNPJ ou CPF, em campo próprio	Sim
3.4.	Autenticação	Sim
3.5.	Extenso de meio de pagamento	Sim
3.6.	Impressão de cheque	Sim

Considerando que, para ganhar e manter a confiança do público, todo servidor deve respeitar certos valores fundamentais reconhecidos para a preservação da honra e da tradição da Administração Pública.

Considerando que estes valores dizem respeito, sobretudo, à legalidade de todas as decisões adotadas e ao tratamento igual, no respeito à lei, de todos os indivíduos e entidades, públicas ou privadas, bem como ao respeito da maneira mais rigorosa possível das regras da ética.

Finalmente, considerando que, no exercício de suas atividades, o servidor deve também se preocupar com a eficiência da Administração Pública e procurar melhorar seu desempenho, tomando suas decisões de uma maneira objetiva, levando em consideração o previsto na lei, resolver:

Instituir o Código de Ética dos Servidores da Secretaria Executiva do COAF nos termos enumerados a seguir:

1. Conhecer, entender e aplicar a legislação relevante ao exercício de suas atividades, cumprindo, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função.

2. Trabalhar tendo em vista aprimorar a legislação e a prática administrativa que forem contraprodutivas ou obsoletas.

3. Adotar um comportamento que não promova a discriminação arbitrária ou ilegal, impedindo, dificultando ou procrastinando o exercício regular de direito por qualquer pessoa.

4. Promover, no exercício de suas atividades, a adocção dos princípios constitucionais da igualdade, responsabilidade e devido processo legal.

5. Desempenhar suas atividades com competência, diligência, integridade e zelo, sem contrariar os legítimos interesses dos usuários do serviço público, observando formalidades legais e não cometendo qualquer violação à lei.

6. Tratar o público com cortesia, urbanidade, disponibilidade e atenção, conhecendo seus direitos e deveres, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de nacionalidade, raça, etnia, sexo, idade, religião, credo, orientação política, posição social ou estado de saúde, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhe qualquer dano.

7. Não adotar condutas que se associem a práticas de nepotismo.

8. Proteger a informação com caráter restrito ou sigiloso nos termos da lei.

9. Não divulgar a terceiros, sem expressa autorização legal, informações que forem obtidas no exercício de suas atividades.

10. Jamais utilizar informações obtidas no âmbito de seu serviço em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.

11. Jamais explorar informações obtidas no âmbito de seu serviço com o objetivo de auferir vantagens pessoais de qualquer natureza para si ou para outrem.

12. Jamais ter acesso, fornecer, modificar, destruir ou extrair cópia, sem autorização, de documentos, dossier e informações com caráter restrito ou sigiloso, disponíveis sob qualquer formato, inclusive digital ou análogo, pertencentes ao acervo do COAF.

13. Não prestar informações relativas a atividades investigatórias aos veículos de comunicação, competência exclusiva do Presidente do COAF, seja diretamente ou por intermédio de servidores especialmente designados por esta autoridade para o exercício de tal atribuição.

14. Evitar quaisquer formas de má gestão, desperdício ou utilização não razoável de recursos públicos, apoiando e facilitando sistemas de controle administrativo e contábil, bem como atividades de investigação e auditoria, jamais retardando qualquer prestação de contas.

15. Não utilizar a posição que ocupam na Administração Pública nem as relações que estabelecem no âmbito de seu serviço para influenciar as atividades que são levadas a cabo pelo COAF, nem tampouco as autoridades externas de prevenção ou repressão, nas medidas que elas pretendam adotar.

16. Divulgar e informar a existência deste Código de Ética, bem como do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, estimulando o integral cumprimento de ambos.

17. Respeitar as regras da ética da maneira mais rigorosa possível, não se limitando ao mínimo exigido pelo previsto na legislação em vigor.

18. Serão adotadas as medidas necessárias para investigar e, se necessário, corrigir o desrespeito ao previsto nas disposições constantes deste Código de Ética, bem como para prevenir reincidência.

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES